

Lei n.º 944, de 05 de março de 2014.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal de Candelária em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a contar de 1.º de março de 2014, aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de março de 2014

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
05 de março de 2014.

Agente Adm. Auxiliar